



PARECER Nº 01 /2015 – CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 248/2015 que altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011 que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o Projeto de Lei nº 248/2015, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 55/2015-GAG, de 11 de março de 2015 que “altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011”.

A proposição visa à prorrogação até 30 de abril de 2016, da vigência de Lei 2.510, de 29 de dezembro de 1999 com a consequente prorrogação da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO, por um ano.

Seguem com o presente parecer as cláusulas de vigência assim como a revogação das disposições em contrário.

Extrai-se da mensagem 55/2015 –GAG, de 11 de março de 2015 que tal medida se impõe ante a necessidade de discussão e amadurecimento de solução definitiva para os feirantes do Distrito Federal

Encaminhada a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para exame e manifestação, a proposição não recebeu emendas de qualquer ordem.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Artigo 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer de mérito sobre matéria de natureza tributária.

O projeto de Lei nº 248/2015 prorroga em um ano a data de entrada em vigor da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal, denominado SIMPLES CANDANGO. Esclarece-se que a referida Lei terá como vigência a data de 01 de maio de 2016.

A prorrogação da vigência da Lei que institui o SIMPLES CANDANGO é medida salutar para a atividade econômica do Distrito Federal, tendo em vista a recente crise econômica que afeta todo o cenário econômico mundial, não sendo diferente com o Brasil e tampouco com o Distrito Federal, devendo ser adotadas e prorrogadas medidas que favoreçam o tratamento diferenciado e simplificado das microempresas, empresas de pequeno porte e **microempreendedores individuais**, com vistas ao incentivo, ao fomento e à formalização dos empreendimentos.

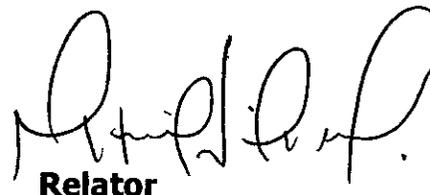
Cabe ressaltar que referida proposição não tem o condão de desnaturar o atendimento aos requisitos legais pela norma.

Diante do exposto, manifesta-se este Relator, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do ~~Projeto de Lei~~ nº 5.098, de 29 de abril de 2013, nos exatos termos de sua redação original.

Projeto de Lei 248/2015

Sala das Comissões, 12 de março de 2015.

Deputado Agaciel Maia
Presidente


Relator

Heloísa

Iuna

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Ok. Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Item nº 3:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 248, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango”.

A proposição não foi apreciada nas comissões.

Solicito ao relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 248, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango”.

É o seguinte o parecer:

(**Super:** a leitura do parecer foi conferida. Está ok. No quarto seguinte, o Deputado Agaciel Maia faz uma retificação, porque na conclusão desta leitura, ele lê: pela admissibilidade e aprovação do PL 5.098, sendo que se trata da apreciação do PL 248.)

(Segue parecer lido com 2 folhas.)